

## LEI Nº 619, DE 16 DE NOVEMBRO DO ANO 2021.

**EMENTA:** Dispõe sobre a concessão do direito de ausência por 01(Um) dia útil de trabalho aos servidores público do município de Jati-CE, a ser usufruído na data de seu aniversário.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Jati, Estado do Ceará, em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de novembro, do ano 2021, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art.1º** - Fica concedido ao servidor público do município de Jati/CE, o direito de se ausentar do trabalho, na data de seu aniversário, sem prejuízo ao seu vencimento.

**Art. 2º** - O benefício previsto nesta Lei será exclusivo no dia do aniversário do servidor, vedada a transferência para outro dia.


**Art.3º** - O servidor perderá o direito ao benefício, no ano em que seu aniversário ocorrer em dia que não houver expediente ou quando estiver em pleno de gozo de férias ou qualquer tipo de licença.

**Art.4º** - Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais quaisquer das atribuições a seguir:

1. Punição com suspensão nos últimos 02 (dois) anos;
2. Ter mais de 03 (três) faltas sem justificativas no período de um ano.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço da Prefeitura Municipal de Jati, Estado do Ceará, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de novembro do ano 2021 (dois mil e vinte e um).**

  
**MÔNICA ROSANY PEREIRA MARIANO**  
Prefeita Municipal

RECEBIDO EM: 30/11/2021

ASSINATURA

27:34h